

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLITICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PL Nº 135/06.

Dispõe sobre a criação dos Pórticos de Entrada na Cidade de São Paulo, a serem instalados, com as funções que especifica, nas principais rodovias de acesso ao Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a criação, pelo Poder Público Municipal, dos Pórticos de Entrada na Cidade de São Paulo.

Art 2º Os Pórticos ora criados terão por finalidade marcar a chegada ao Município de São Paulo, para os que nela adentram por via rodoviária, criar uma boa impressão inicial aos visitantes e acolher a todos com todas informações oficiais e turísticas necessárias a uma boa estadia e ao melhor rendimento do tempo de visita à cidade.

Art. 3º Os Pórticos de que trata esta lei serão construídos em território do Município e logradouros públicos municipais a não mais de 2 (dois) quilômetros do local de junção entre a malha viária urbana e as seguintes rodovias:

I - Anhanguera;

II - Bandeirantes;

III - Castelo Branco;

IV - Raposo Tavares;

V - Régis Bittencourt;

VI - Imigrantes;

VII - Anchieta;

VIII - Ayrton Senna;

IX - Presidente Dutra;

X - Fernão Dias.

§ 1º - Cada um desses Pórticos deverá possuir uma cabine para atendimento ao público, sanitários para ambos os sexos e arborização.

§ 2º - Constatada a impossibilidade da implantação do Pórtico tratado nesta Lei, acompanhado da infra-estrutura descrita no parágrafo anterior, deverá ser implantado no local disponível uma estrutura metálica dotada de dispositivo com informações intermitentes de Boas-Vindas, segurança e outras relacionadas à boa circulação do visitante no Município.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Público a estabelecer parcerias com órgãos ou entidades federais, estaduais ou municipais, e/ou com a iniciativa privada visando à consecução das determinações desta lei.

Art. 5º Também poderão ser construídos Pórticos, conforme decisão de conveniência e oportunidade do Poder Público municipal, nas principais vias de ligação entre o Município de São Paulo e os Municípios vizinhos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 11/06/08

Carlos Apolinário - Presidente

Toninho Paiva - Relator

Dalton Silvano

Farhat

Arselino Tatto